



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 54, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018
(Publicada no D.O.U. de 22/11/2018)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Tarifa Externa Comum apresentados pelos sócios do Mercosul em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do endereço eletrônico CT1@mdic.gov.br. As mensagens eletrônicas deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgam/tec/TEC_2017/roteiro-de-contestacao.doc.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

Código NCM	DESCRIÇÃO	TEC ATUAL (%)	TEC PROPOSTA (%)
2801.10.00	- Cloro	8	2
2804.10.00	- Hidrogênio	6	2
2804.21.00	-- Argônio (árgon)	6	2
2804.30.00	- Nitrogênio (azoto)	6	2
2804.40.00	- Oxigênio	6	2
2804.61.00	-- Que contenham, em peso, pelo menos 99,99 % de silício	6	2
2804.69.00	-- Outro	6	2
2806.10.10	Em estado gasoso ou liquefeito	6	2
2806.10.20	Em solução aquosa	8	2
2806.20.00	- Ácido clorossulfúrico	10	2
2807.00.10	Ácido sulfúrico	4	2
2808.00.10	Ácido nítrico	10	2
2808.00.20	Ácidos sulfonítricos	10	2
2809.20.11	Com um teor de ferro inferior a 750 ppm	10	2
2809.20.19	Outros	4	2
2811.11.00	-- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	10	2
2811.19.30	Ácido perclórico	10	2
2811.19.40	Fluorácidos e outros compostos de flúor	10	2
2811.21.00	-- Dióxido de carbono	4	2
2811.22.10	Obtido por precipitação química	10	2
2814.10.00	- Amoníaco anidro	4	2
2814.20.00	- Amoníaco em solução aquosa (amônia)	4	2
2816.10.10	Hidróxido	10	2
2817.00.20	Peróxido de zinco	10	2
2820.10.00	- Dióxido de manganês	10	2
2820.90.10	Óxido manganoso	10	2
2820.90.20	Trióxido de dimanganês (sesquióxido de manganês)	10	2
2820.90.30	Tetraóxido de trimanganês (óxido salino de manganês)	10	2
2820.90.40	Heptaóxido de dimanganês (anidrido permangânico)	10	2
2821.10.11	Com um teor de Fe ₂ O ₃ igual ou superior a 85 %, em peso	10	2
2821.10.30	Hidróxidos de ferro	10	2
2821.10.90	Outros	10	2
2823.00.10	Tipo anatase	10	2
2823.00.90	Outros	8	2
2824.10.00	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	10	2
2824.90.10	Mínio (zarcão) e mínio-laranja (mine-orange)	10	2
2824.90.90	Outros	10	2
2825.40.10	Óxido níqueloso	10	2
2825.50.10	Óxido cúprico, com um teor de CuO igual ou superior a 98 %, em peso	10	2
2825.50.90	Outros	10	2
2825.80.10	Trióxido de antimônio	10	2
2825.80.90	Outros	10	2

(Fls. 3 da Circular SECEX nº 54, de 21/11/2018).

2825.90.90	Outros	10	2
2826.19.20	Fluoreto ácido de amônio	10	2
2826.19.90	Outros	10	2
2826.30.00	- Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)	10	2
2826.90.20	Fluorossilicatos de sódio ou de potássio	10	2
2826.90.90	Outros	10	2
2827.10.00	- Cloreto de amônio	10	2
2827.20.10	Com um teor de CaCl ₂ igual ou superior a 98 %, em peso, em base seca	10	2
2827.20.90	Outros	10	2
2827.31.10	Com um teor de MgCl ₂ inferior a 98 %, em peso, e de cálcio (Ca) inferior ou igual a 0,5 %, em peso	10	2
2827.31.90	Outros	10	2
2827.32.00	-- De alumínio	10	2
2827.35.00	-- De níquel	10	2
2827.39.97	De cobalto	10	2
2827.41.10	Oxicloretos	10	2
2827.41.20	Hidroxicloretos	10	2
2828.10.00	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	10	2
2829.90.32	De cálcio	10	2
2829.90.50	Percloratos	10	2
2831.10.11	Estabilizados	10	2
2831.10.19	Outros	10	2
2831.10.21	Estabilizados com formaldeído	10	2
2831.90.90	Outros	10	2
2832.10.10	De dissódio	10	2
2833.11.10	Anidro	10	2
2833.24.00	-- De níquel	10	2
2833.25.10	Cuproso	10	2
2833.25.20	Cúprico	10	2
2833.27.90	Outros	10	2
2833.29.50	Neutro de chumbo	10	2
2833.30.00	- Alumes	10	2
2834.21.90	Outros	10	2
2834.29.10	De cálcio, com um teor de nitrogênio (azoto) inferior ou igual a 16 %, em peso	4	2
2834.29.90	Outros	10	2
2835.10.21	Dibásico de chumbo	10	2
2835.22.00	-- Mono ou dissódico	10	2
2835.24.00	-- De potássio	10	2
2835.25.00	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	10	2
2835.26.00	-- Outros fosfatos de cálcio	10	2
2835.29.80	De trissódio	10	2
2835.29.90	Outros	10	2
2835.31.10	Grau alimentício, de acordo com o estabelecido pela Food and Agriculture Organization - Organização Mundial da Saúde (FAO - OMS) ou pelo Food Chemical Codex (FCC)	10	2
2835.31.90	Outros	10	2

(Fls. 4 da Circular SECEX nº 54, de 21/11/2018).

2835.39.10	Metafosfatos de sódio	10	2
2835.39.20	Pirofosfatos de sódio	10	2
2835.39.90	Outros	10	2
2836.20.10	Anidro	10	2
2836.30.00	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	10	2
2836.50.00	- Carbonato de cálcio	10	2
2836.60.90	Outros	10	2
2836.99.13	De amônio comercial e outros carbonatos de amônio	10	2
2836.99.19	Outros	10	2
2837.11.00	-- De sódio	10	2
2837.19.12	De zinco	10	2
2837.19.14	De cobre I (cianeto cuproso)	10	2
2837.19.15	De cobre II (cianeto cúprico)	10	2
2839.90.20	De alumínio	10	2
2839.90.30	De zircônio	10	2
2839.90.40	De chumbo	10	2
2839.90.50	De potássio	10	2
2841.50.16	Cromato de chumbo	10	2
2841.70.10	De amônio	10	2
2841.80.10	De amônio	10	2
2841.80.20	De chumbo	10	2
2841.90.11	De chumbo	10	2
2841.90.12	De bário ou de bismuto	10	2
2841.90.13	De cálcio ou de estrôncio	10	2
2841.90.14	De magnésio	10	2
2841.90.15	De lantânio ou de neodímio	10	2
2841.90.21	Ferrito de bário	10	2
2841.90.22	Ferrito de estrôncio	10	2
2841.90.41	De bário	10	2
2841.90.42	De bismuto	10	2
2841.90.43	De cálcio	10	2
2841.90.81	De sódio	10	2
2841.90.90	Outros	10	2
2842.10.10	Zeólitas do tipo utilizado como trocadores de íons para o tratamento de águas	10	2
2842.10.90	Outros	10	2
2844.40.30	Iodo 131	10	2
2846.90.30	Gadopentetato de dimeglumina	10	2
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.	10	2
2852.10.11	Óxidos	10	2
2852.10.13	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), para uso fotográfico, acondicionado para venda a retalho, pronto para utilização	14	2
2852.10.21	Acetato de mercúrio	12	2
2852.10.23	Estearato de mercúrio	12	2
2852.10.24	Lactato de mercúrio	12	2
2852.10.25	Salicilato de mercúrio	12	2
2852.90.00	- Outros	12	2

(Fls. 5 da Circular SECEX nº 54, de 21/11/2018).

2853.90.11	De alumínio	10	2
2853.90.12	De magnésio	10	2
2902.19.10	Limoneno	10	2
2902.20.00	- Benzeno	4	2
2902.30.00	- Tolueno	4	2
2902.41.00	-- o-Xileno	4	2
2902.43.00	-- p-Xileno	4	2
2902.44.00	-- Mistura de isômeros do xileno	4	2
2902.70.00	- Cumeno	8	2
2902.90.40	alfa-Metilestireno	10	2
2903.14.00	-- Tetracloreto de carbono	10	2
2903.15.00	-- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	10	2
2903.21.00	-- Cloreto de vinila (cloroetileno)	10	2
2903.22.00	-- Tricloroetileno	10	2
2903.23.00	-- Tetracloroetileno (percloroetileno)	10	2
2903.71.00	-- Clorodifluorometanos	10	2
2903.77.11	Triclorofluorometano	10	2
2903.77.12	Diclorodifluorometano	10	2
2903.77.90	Outros	10	2
2903.91.20	o-Diclorobenzeno	12	2
2903.91.30	p-Diclorobenzeno	12	2
2903.92.10	Hexaclorobenzeno	10	2
2903.99.14	Triclorobenzenos	12	2
2903.99.31	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluortolueno	10	2
2904.10.19	Outros	8	2
2904.10.30	Ácidos toluenossulfônicos; ácidos xilenossulfônicos; sais destes ácidos	14	2
2904.10.40	Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico	14	2
2904.10.52	Ácido beta-naftalenossulfônico	14	2
2904.10.53	Ácidos alquil- e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos	14	2
2904.10.60	Ácido benzenossulfônico e seus sais	14	2
2904.20.30	Dinitrotoluenos	12	2
2904.20.41	2,4,6-Trinitrotolueno (TNT)	12	2
2904.20.51	Nitrobenzeno	12	2
2904.20.52	1,3,5-Trinitrobenzeno	12	2
2904.20.60	Derivados nitrados do xileno	12	2
2904.20.70	Mononitroetano; nitrometanos	12	2
2905.13.00	-- Butan-1-ol (álcool n-butílico)	12	2
2905.14.10	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	12	2
2905.14.20	Álcool sec-butílico (2-butanol)	12	2
2905.16.00	-- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	12	2
2905.19.12	Isodecanol	12	2
2905.19.23	Etilato de sódio	12	2
2905.19.91	4-Metilpentan-2-ol	12	2
2905.19.92	Isononanol	12	2
2905.19.93	Isotridecanol	12	2
2905.19.96	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	12	2

(Fls. 6 da Circular SECEX nº 54, de 21/11/2018).

2905.22.20	Geraniol	12	2
2905.22.90	Outros	12	2
2905.31.00	-- Etilenoglicol (etanodiol)	12	2
2906.11.00	-- Mentol	12	2
2906.12.00	-- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	12	2
2906.19.10	Derivados do mentol	12	2
2906.19.50	Terpineóis	12	2
2906.21.00	-- Álcool benzílico	12	2
2907.11.00	-- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	8	2
2907.13.00	-- Octilfenol, nonilfenol e seus isômeros; sais destes produtos	10	2
2907.23.00	-- 4,4'-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais	12	2
2908.19.12	Diclorofenóis e seus sais	12	2
2908.99.21	Disofenol	14	2
2908.99.30	Derivados sulfonados do fenol, seus sais e seus ésteres	12	2
2909.11.00	-- Éter dietílico (óxido de dietila)	12	2
2909.20.00	- Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	12	2
2909.30.11	Anetol	12	2
2909.30.13	Éter dibenzílico (éter benzílico)	12	2
2909.30.14	Éter feniletíl-isoamílico	12	2
2909.41.00	-- 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	14	2
2909.49.41	Éter etílico do butilenoglicol	14	2
2912.19.21	Citral	12	2
2912.19.22	Citronelal (3,7-dimetil-6-octenal)	12	2
2912.21.00	-- Benzaldeído (aldeído benzóico)	10	2
2912.49.49	Outros	12	2
2914.29.10	Carvona	12	2
2914.39.10	Acetofenona	12	2
2914.40.10	4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)	12	2
2914.50.20	1,8-Diidroxi-3-metil-9-antrona e sua forma enólica (crisarobina ou chrysarobin)	12	2
2914.79.21	Bissulfito sódico de menadiona	8	2
2914.79.22	Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfônico (sulisobenzona)	12	2
2915.12.10	De sódio	12	2
2915.13.10	De geranila	12	2
2915.21.00	-- Ácido acético	12	2
2915.24.00	-- Anidrido acético	12	2
2915.29.20	Acetatos de cobalto	12	2
2915.29.90	Outros	12	2
2915.31.00	-- Acetato de etila	12	2
2915.33.00	-- Acetato de n-butila	12	2
2915.36.00	-- Acetato de dinoseb (ISO)	12	2
2915.39.21	Triacetina	12	2
2915.39.29	Outros	12	2
2915.39.32	Acetato de 2-etoxietila	12	2
2915.39.39	Outros	12	2
2915.39.99	Outros	12	2

(Fls. 7 da Circular SECEX nº 54, de 21/11/2018).

2915.40.10	Ácido monocloroacético	12	2
2915.40.20	Monocloroacetato de sódio	12	2
2915.90.21	Ácido 2-etilexanoico (ácido 2-etilexóico)	12	2
2915.90.42	Sais e ésteres	12	2
2915.90.50	Peróxidos de ácidos	12	2
2915.90.60	Peroxiácidos	12	2
2916.12.10	De metila	12	2
2916.12.20	De etila	12	2
2916.12.30	De butila	12	2
2916.14.10	De metila	12	2
2916.14.20	De etila	12	2
2916.19.11	Sorbato de potássio	12	2
2916.39.40	Perbenzoato de ter-butila	12	2
2917.12.10	Ácido adípico	10	2
2917.13.22	Sebacato de dibutila	12	2
2917.13.23	Sebacato de dioctila	12	2
2917.19.30	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	12	2
2917.36.00	-- Ácido tereftálico e seus sais	12	2
2918.11.00	-- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	12	2
2918.14.00	-- Ácido cítrico	12	2
2918.16.10	Gluconato de cálcio	12	2
2918.19.29	Outros	12	2
2918.19.30	Ácido 12-hidroxiesteárico	12	2
2918.29.40	Tetrakis(3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato) de pentaeritritila	12	2
2918.29.50	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	12	2
2918.30.33	Deidrocolato de magnésio	14	2
2918.99.11	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres	12	2
2918.99.21	Ácidos diclorofenoxibutanóicos, seus sais e seus ésteres	12	2
2918.99.92	Ácidos metilclorofenoxiacéticos, seus sais e seus ésteres	12	2
2918.99.94	Ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético	14	2
2919.90.30	De trifenila	10	2
2919.90.50	Lactofosfato de cálcio	12	2
2919.90.60	Clorfenvinfós	14	2
2920.29.10	Fosfito de alquila de C3 a C13 ou de alquil-arila	12	2
2920.29.30	Outros fosfitos, de arila	12	2
2920.29.50	Fosfito de tris(2,4-di-ter-butilfenila)	12	2
2920.90.31	De propatila	12	2
2920.90.32	Nitroglicerina	12	2
2920.90.41	De alquila de C6 a C22	12	2
2921.11.11	Monometilamina	12	2
2921.11.22	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina	12	2
2921.11.23	Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina	12	2
2921.11.31	Trimetilamina	12	2
2921.11.32	Cloridrato de trimetilamina	12	2
2921.19.12	Trietilamina	12	2
2921.19.15	Dietilamina e seus sais, exceto etansilato (ethamsylate)	14	2
2921.19.21	Mono-n-propilamina e seus sais	12	2

(Fls. 8 da Circular SECEX nº 54, de 21/11/2018).

2921.19.24	Diisopropilamina e seus sais	14	2
2921.19.31	Diisobutilamina e seus sais	14	2
2921.19.41	Metildialquilaminas	12	2
2921.19.49	Outras	12	2
2921.19.93	Mucato de isometepteno	14	2
2921.22.00	-- Hexametilenodiamina e seus sais	12	2
2921.30.11	Monocicloexilamina e seus sais	14	2
2921.30.12	Dicicloexilamina	12	2
2921.41.00	-- Anilina e seus sais	12	2
2921.42.21	3,4-Dicloroanilina e seus sais	12	2
2921.43.11	o-Toluidina	12	2
2921.44.21	n-Octildifenilamina	12	2
2921.44.22	n-Nonildifenilamina	12	2
2921.49.31	Sulfato de tranilcipromina	14	2
2921.51.12	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)	12	2
2921.51.34	N-(1,4-Dimetilpentil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	12	2
2921.59.31	4,4'-Diaminodifenilamina e seus sais	12	2
2922.11.00	-- Monoetanolamina e seus sais	14	2
2922.12.00	-- Dietanolamina e seus sais	14	2
2922.15.00	-- Trietanolamina	14	2
2923.90.30	Cloreto de 3-cloro-2-hidroxiopropiltrimetilamônio	12	2
2924.19.22	N,N-Dimetilformamida	14	2
2924.21.20	Diuron	14	2
2924.25.00	-- Alaclor (ISO)	14	2
2925.29.50	N-(3,7-Dimetil-7-hidroxiocetilideno)antranilato de metila	12	2
2929.90.11	De sódio	12	2
2930.80.30	Metamidofós	12	2
2930.90.61	Acefato	12	2
2931.39.17	Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido trimetilfosfônico	12	2
2931.90.61	Tricloreto de etilalumínio (sesquicloreto de etilalumínio)	12	2
2931.90.62	Cloreto de dietilalumínio	12	2
2932.99.92	1,3,4,6,7,8-Hexaidro-4,6,6,7,8,8-hexametilciclopenta-gama-2-benzopirano	12	2
2933.39.84	Dicloreto de paraquat	12	2
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	12	2
2933.91.53	Midazolam e seus sais	14	2
2934.20.31	2-(Terbutilaminotio)benzotiazol (N-terbutil-benzotiazol-sulfenamida)	14	2
2934.20.32	2-(Cicloexilaminotio)benzotiazol (N-cicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	14	2